

RESOLUÇÃO CG-PROEX/PPGE Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre as normas e critérios de alocação e manutenção de bolsas para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da UFRJ.

A Comissão Gestora do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), no uso de suas atribuições, considerando:

- A Resolução CEPG/UFRJ Nº 118 de 30/09/2022 que dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRJ;
- A Instrução Normativa CEPG/UFRJ Nº 110 de 02/10/2023 que elucida sobre os critérios recomendados sobre o acúmulo de bolsas no âmbito dos cursos de pós-graduação da UFRJ;
- A Resolução CEPG/UFRJ Nº 265 de 01/04/2024 que dispõe sobre as normas da pós-graduação *Stricto Sensu* acadêmica da UFRJ;
- As normas das agências de fomento;

Resolve:

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Art. 1º As bolsas concedidas pela CG-PROEX aos alunos regularmente matriculados no programa consistem em:

I – pagamento de mensalidade aos bolsistas, observada sua duração estabelecida no **Artigo 2º**;

II – o valor das bolsas será definido pelas respectivas agências de fomento.

Duração das bolsas

Art. 2º As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses e renovadas anualmente até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis)



meses para o doutorado, caso os requisitos do artigo 6º sejam atendidos pelos bolsistas.

§ 1º No caso do doutorado, o limite para renovação da bolsa é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º No caso de bolsas de agências de fomento como CNPq e FAPERJ, a duração da bolsa é estabelecida pela própria agência.

Definição de grupos prioritários

Art. 3º Ficam definidos os seguintes grupos para estabelecimento de prioridade na alocação de bolsas:

Grupo I – Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração

Grupo II – Mestrandos e doutorandos ingressantes por ampla concorrência sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Grupo III - Mestrandos e doutorandos com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 4º As bolsas serão distribuídas primeiramente para o(a)s candidato(a)s do grupo I, seguido por aquele(a)s que compõem o grupo II, conforme condições apresentadas no **Artigo 3º**, até que se esgotem os alunos sem bolsa nesses grupos. Não havendo mais alunos aptos e sem bolsa nos grupos I e II, as próximas bolsas disponíveis poderão ser alocadas para alunos do grupo III.

CrITÉRIOS de alocação de bolsas

Art. 5º Estabelecem-se os seguintes critérios específicos ao programa para ordem de implementação e alocação de bolsas entre os discentes dos grupos e prioridades definidos nos **Artigos 3º e 4º**:

I – ordem de classificação nos processos seletivos: prioridade se dará em ordem crescente da posição do aluno na classificação nos processos seletivos para o mestrado e o doutorado;



II – prioridade para turmas mais recentes: turmas ingressantes terão prioridade na alocação de bolsas, seguindo de maneira subsequente a ordem de turmas mais recentes para turmas mais antigas;

III – cobertura equilibrada entre as turmas: atingido um número de bolsas $n+1$ para a turma mais recente, caso a turma imediatamente anterior tenha um número n de bolsas, a próxima bolsa disponível será destinada para o próximo aluno da fila de espera da turma imediatamente anterior.

Critérios para renovação e manutenção das bolsas

Art. 6º A renovação e manutenção das bolsas está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do bolsista ao longo do curso.

§ 1º Por desempenho acadêmico satisfatório entende-se:

I – a não obtenção de nenhum grau D nas disciplinas cursadas;

II – a não obtenção de mais de 2 (dois) graus C nas disciplinas cursadas.

§ 2º Caso o desempenho satisfatório não seja observado, as bolsas serão interrompidas de maneira definitiva em até 90 dias da atribuição dos conceitos, configurando grau definitivo.

Art. 7º A renovação e manutenção das bolsas está condicionada ao pedido de autorização pelo aluno bolsista à CG-PROEX, caso passe a receber nova renda depois do início da vigência da bolsa.

§ 1º O aluno deverá realizar o pedido de autorização à CG-PROEX por meio de formulário específico para este fim disponibilizado na página do PPGE.

§ 2º O pedido de autorização à CG-PROEX deve ser realizado assim que a nova fonte de rendimento estiver confirmada.

Art. 8º Caso a nova fonte de renda do bolsista tenha valor maior do que a bolsa de mestrado e doutorado e duração equivalente, a bolsa poderá ser interrompida definitivamente e repassada ao próximo aluno na ordem de implementação.

Parágrafo único. Caso a bolsa seja interrompida definitivamente, isso será feito quando o bolsista informar a confirmação da nova renda.

Art. 9º A suspensão dos benefícios da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:



I - de até 6 (seis) meses, no caso de doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, caso receba nesse período outra bolsa.

Cancelamento das bolsas

Art. 10. A concessão da bolsa será revogada e todos os valores de mensalidades e benefícios deverão ser restituídos às agências de fomento nos seguintes casos:

I - se for constatada a omissão de percepção de remuneração;

II - se for apresentada uma declaração falsa de ausência de apoio de qualquer tipo por outra agência;

III - se for cometida qualquer tipo de fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo pela inobservância por parte do bolsista às normas desta Resolução.

§ 2º A forma e os meios de devolução são estabelecidos pelas próprias agências de fomento.

Disposições finais

Art. 11. Casos excepcionais e omissos serão avaliados caso a caso pela CG-PROEX.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação pela CG-PROEX.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

LÍDIA BROCHIER

